



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Neubern Demarchi Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de julho próximo passado.

Em seguida o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 61, TC-001222/009/09, cujo Relator é o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Deferido o pedido, será feita oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-009692/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Melvi Locação de Ativos S/A.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendência de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Procurador).

**Objeto:** Concessão do direito de superfície ou da permissão qualificada de uso e de acesso das áreas para a execução das obras de implantação da Estação de Tratamento de Água (filtração direta descendente) e Estação Elevatória de Água Tratada do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Praia Grande – Sistema Produtor Melvi.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-12-11. Valor – R\$116.172.170,40. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-08-12.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o termo de contrato dela decorrente em exame.

TC-013585/026/12

**Conveniente:** Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo) e João Carlos Forssel Neto (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias das Estâncias para urbanização de vias de interesse turístico (execução de obras e serviços de pavimentação com lajotas de concreto sextavada, guias, sarjetas e sarjetão), na Rua Cotinha Magalhães, Rua Timóteo Garcia Lamas, Rua Osasco, Rua Vereador Ernestino Alves Mascarellhas, Rua Jundiaí, Rua Antenor Coradi, Rua Durval Muylaert e Av. São Paulo, localizadas no Município de Itanhaém.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-03-12. Valor – R\$4.017.218,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-06-13.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o instrumento de convênio em exame, com recomendação à Conveniente.

TC-031177/026/08

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Congregação Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Maria Gregorine (Diretora).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-06-10.

**Exercício:** 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Valor:** R\$266.975,75.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2007.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-030678/026/08

**Contratante:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** MFA Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Kooki Taguti (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Execução de serviço de substituição de cabos em pontos de rede.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho emitida em 27-03-06. Valor – R\$23.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 08-07-10.

TC-004107/026/08

**Representante:** Alan Zaborski.

**Representado:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Kooki Taguti (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 103/160/06, realizado pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 08-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e a contratação em exame (TC-030678/026/08) e parcialmente procedentes as impugnações constantes na representação (TC-004107/026/08).

Deixou de aplicar multa ao responsável em virtude da pequena representatividade do valor da contratação (R\$23.640,00) e da ausência de efetiva comprovação de lesão ao erário, sem prejuízo das advertências anotadas no corpo do voto do Relator, que deverão ser comunicadas por ofício ao Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-019319/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Fabio Henrique Gregory (Diretor Executivo) e Mario Coimbra (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (§ 1º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 846/98). Contrato de Gestão celebrado em 02-05-12. Valor R\$ 29.280.363,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-02-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão em exame.

TC-020630/026/10

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidades Beneficiárias:** Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - Valor R\$1.750,00. Instituto Afro-Brasileiro de Ensino Superior – Valor R\$9.100,00. Associação Educacional Presidente Kennedy – Valor R\$49.700,00. União Social Camiliana – Valor R\$13.650,00. Associação Educacional Toledo – Valor R\$29.400,00. Associação Interlagos de Educação e Cultura – Valor R\$29.750,00. Sociedade de Serviço Social – Valor R\$58.450,00. Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC – Valor R\$17.850,00. Centro de Habilitação, Filosofia e Cultura – Valor R\$4.200,00. Associação de Ensino Guaianás – Valor R\$7.350,00. Missão Salesiana de Mato Grosso-Araçatuba – Valor R\$59.500,00. Associação Amparo aos Praianos do Guarujá – Valor R\$32.900,00. Associação Santa Marcelina – Valor R\$79.450,00. Fundação Educacional de Araçatuba – Valor R\$5.950,00. Missão Salesiana de Mato Grosso-Lins – Valor R\$70.000,00. Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C Ltda. – Valor R\$32.200,00. Instituto Educacional de Assis – IEDA - Valor R\$22.750,00. Associação Paulista de Ensino Ltda. - Valor R\$9.450,00.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época), Érico Rodrigues Bacelar, José Vicente, Aparecida Najar, José Maria dos Santos, Milton Pennacchi, Inez Garbuio Peralta, José Jorge Peralta, Dionino Cortelazi Colaneri, Ana Cardoso Maia de Oliveira, Marília de Britto, Antonio Carlos Calabrez, Luigi Favero, Manoel Fernando Passaes, Luiza Vanz, João Cesar Bedran de Castro, Paulo Fernando Vendrame, Guy José Leite, Marcelo Antonio Ferraz e Paulo Roberto Cesso (Responsáveis).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$533.400,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, relativos ao exercício de 2007, dando quitação aos respectivos responsáveis, com advertência ao órgão conessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-031557/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza e Fernando Padula Novaes (Secretários de Estado da Educação) e Josias Zani Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercícios:** 2009 e 2010.

**Valor:** R\$305.823,97.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados nos exercícios de 2009 e 2010, no montante de R\$14.920,00, dando quitação aos responsáveis, com advertência ao órgão conessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que, posteriormente, o processo seja restituído à DSF-1, com vista ao exame da prestação de contas relativa ao saldo remanescente e pendente de análise no importe de R\$290.903,97, conforme indicado no item 1.1 do relatório do Conselheiro Relator.

TC-000254/016/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**Responsáveis:** Edilene Aparecida Simão Freitas (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 15-05-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$817.389,19.

**Advogada:** Rosely de J. Lemos.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, referentes ao exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000465/013/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de São Carlos.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Responsáveis:** Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Luiz Viviani Filho (Supervisor de Ensino) e Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheira Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 01-11-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$869.457,62.

**Advogados:** Marcelo Gomes Franco Grillo e José Renato Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, referentes ao exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000207/018/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos – Valor R\$180.056,95. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quatá – Valor R\$131.918,17. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rancharia – Valor R\$182.449,56. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã – Valor R\$557.375,34.

**Responsáveis:** Lucimeire Rodrigues Adorno (Dirigente Regional de Ensino), Alcinda dos Santos Ogata, Alzira Maria Alves Bigeschi, Fernando Soares de Araújo e Benedito Rodrigues Gonçalves.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.051.800,02.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, referentes ao exercício de 2012, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000660/003/13

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Capivari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Conveniado:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsáveis:** Maria do Carmo R. Lurial Gomes (Diretora) e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.302.138,69.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, referentes ao exercício de 2012, dando quitação aos respectivos responsáveis, com advertência ao órgão concessor, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-001567/026/10

**Interessada:** Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu.

**Responsável:** João Pessoa Araújo Júnior (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2010.

**Advogado:** Paula de Quadros Moreno Felício.

**Acompanha:** TC-001567/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em consequência, com fundamento no artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao seu responsável, Professor Dr. João Pessoa Araújo Junior, determinando-lhe, ou a quem o suceder, a adoção de providências que evitem a repetição das falhas.

Ficam excluídos desta decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-034910/026/12

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Construções CSO Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento da SPA 074/048, acesso a Lorena com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-12. Valor – R\$6.332.698,56.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-030630/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Presidente Prudente – AME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 19-08-09. Valor – R\$79.631.307,27. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 23-12-09, 01-03-10 e 06-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-07-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e seus termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-000200/005/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Estrela do Norte – Valor R\$40.571,82. Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista Valor R\$1.004.357,74. Prefeitura Municipal de Narandiba Valor R\$35.855,12. Prefeitura Municipal de Sandovalina Valor R\$28.692,00. Prefeitura Municipal de Tarabai Valor R\$42.508,93.

**Responsáveis:** Sebastião Canevari (Dirigente Regional de Ensino), Dehon Aparecido Toso, Ediberto Aparecido Zaupa, Enio Magro, Marcos Roberto Sanfelici e Lindinalva Rosa de Almeida Santos (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-04-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.151.985,61.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, referentes ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-001230/008/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Nelio Joel Angeli Beloti e Antonio Carlos Dias do Valle (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$16.163.557,35.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

TC-041514/026/12

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Dolcinópolis.

**Responsáveis:** Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e Onivaldo Batista (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.387.880,73.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, referente ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à CDHU.

TC-044000/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Responsáveis:** Emanuel Fernandes (Secretário de Estado) e João Jorge Fadel (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, em 17-06-10 e 16-11-10.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$100.000,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Luís Eduardo Tanus e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, "a", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Prefeitura de Itararé acerca dos valores a ela transferidos pela Secretaria de Estado da Habitação durante o exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar a Prefeitura de Itararé, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada Lei Complementar, ao recolhimento, no prazo de lei, do valor do débito, que ora é fixado em R\$100.000,00, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessionária, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Secretaria de Estado da Habitação, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-044030/026/12

**Órgão Público Concessor:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Órgão Público Beneficiário:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Responsáveis:** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral do Estado), Davi Eduardo Depiné Filho (Primeiro Subdefensor Público Geral), Márcia Pereira Dobarro Facci (Superintendente) e Juliana Lugani Pinto (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$8.394.616,94.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, relativa ao exercício de 2011, com a recomendação formulada no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001232/003/13

**Cooperante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Cooperada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Sérgio Benassi (Diretor Presidente) e Maria Olivia Guerra Aroucha (Diretora de Planejamento e Projetos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços relativos à consolidação dos projetos básicos e infraestrutura e sistemas inteligentes de transportes dos corredores Campo Grande, Ouro Verde e Perimetral no padrão Bus Rapid Transit (BRT).

**Em Julgamento:** Termo de Cooperação firmado em 22-05-13. Valor - R\$4.055.090,55.

**Advogados:** Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Cooperação nº 02/2013, celebrado em 22.05.2013.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000898/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pardinho.

**Contratada:** Márcia Regina Carvalho dos Santos Pardinho – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Francisco Rocha de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 194.000 litros de óleo diesel comum, 99.500 litros de gasolina comum e 10.000 litros de álcool.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$647.940,50. Termos de Aditamento celebrados em 16-10-06 e 01-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 11-02-10 e 02-06-10.

**Advogado:** Adna Souza Guimarães.

TC-015964/026/09

**Representante:** Roberto Vicente dos Santos - Munícipe de Pardinho.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pardinho.

**Responsável:** José Francisco Rocha de Oliveira (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 02/05 promovida pelo Poder Executivo de Pardinho, visando a aquisição de diversos tipos de combustível. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-06-10.

**Advogado:** Adna Souza Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, decorrente contrato e posteriores termos aditivos em exame (TC-000898/009/09), aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, decretar a improcedência da Representação (TC-015964/026/09), tendo em vista a ausência de indicação de falhas específicas nos procedimentos em análise nos presentes autos.

TC-043579/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

**Contratada:** Vital Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de limpeza urbana no Município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 09-04-08 e 03-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-05-13.

**Advogados:** Nanci Batista e Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em análise, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-039108/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

**Objeto:** Aquisição de kits de brinquedos Lego.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento de 07-10-08. Valor – R\$992.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 27-08-09.

**Advogados:** Patricia Fukuara Rebello, Barbara de Lima Iseppi e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-009052/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Instituto Paulo Freire.

**Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(Diretor do D.C.L.C e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemeire Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Assessoria especializada em educação para a equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Educação, a formação inicial e a educação continuada a representantes dos diferentes segmentos das escolas e da comunidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 15-05-09. Valor – R\$10.492.530,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-05-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Renato Afonso Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que inexigiu licitação e contrato dele decorrente, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável pela contratação direta (fl. 142), Sr. Emídio de Souza (Prefeito à época), multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000429/003/11

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** CTL Engenharia.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento sanitário da região do Parque Santa Bárbara, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, com recursos parciais do FEHIDRO – PCJ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-01-11. Valor – R\$4.230.346,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-12-11.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001827/004/06

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito) e Lucia Yassue Tutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização e desenvolvimento do Programa Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde e Programa de Saúde Bucal.

**Em Julgamento:** Termo de Parceria nº 01/05 firmado em 18-03-05. Valor – R\$2.319.431,00. Termos Aditivos celebrados em 19-04-05, 18-11-05, 24-04-06, 31-01-07, 29-06-07, 03-09-07, 20-02-08, 28-08-08 e 28-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 18-10-06, 02-07-08 e 06-07-10.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro, Cláudia Cristina Pimentel, Danielle Cravo Santos e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000608/004/10 e TC- 021412/026/05.

TC-001828/004/06

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito) e Lucia Yassue Tutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização e desenvolvimento do Programa de Combate à Endemias e outras Zoonoses.

**Em Julgamento:** Termo de Parceria nº 02/05 firmado em 18-03-05. Valor – R\$576.209,88. Termos Aditivos celebrados em 24-04-06, 05-02-07 e 29-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 18-10-06, 02-07-08 e 06-07-10.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro, Cláudia Cristina Pimentel, Danielle Cravo Santos e outros.

TC-000768/004/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

**Responsáveis:** Toshio Misato (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, em 03-08-09 e 06-07-10.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.544.042,98.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

TC-000769/004/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

**Responsáveis:** Toshio Misato (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, em 03-08-09 e 06-07-10.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$305.713,68.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

TC-000770/004/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

**Responsáveis:** Toshio Misato (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, em 08-09-09 e 06-07-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.453.111,01.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de parceria, aditivos e prestações de contas em exame, condenando a beneficiária à devolução dos recursos cuja aplicação não restou comprovada (R\$963.467,27, no total, conforme valores apurados pela equipe de fiscalização) e suspensão de novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Toshio Misato (Prefeito de Ourinhos, à época) e determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

TC-018067/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José de Souza.

**Responsáveis:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Ilse Mari de Oliveira Batista (Diretora).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$6.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação de aplicação do repasse, referente a recursos concedidos no exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao órgão conessor.

TC-002560/026/11

**Câmara Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Célio Maldonado Pozzenato.

**Advogados:** José Iunes Salmen Júnior e Emerson Carlos Rabelo.

**Acompanha:** TC-002560/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com alerta e recomendações mediante ofício.

TC-002941/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Edson da Silva Mezencio.

**Advogado:** Karina Gonçalves Santoro.

**Acompanha:** TC-002941/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, transmitidas mediante ofício.

TC-000910/026/11

**Prefeitura Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** João da Brahma de Oliveira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogado:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanham:** TC-000910/126/11 e Expediente: TC-013920/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cardoso, exercício de 2011, com advertências e recomendações à Origem e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios individuais para análise das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001043/026/11

**Prefeitura Municipal:** Sebastianópolis do Sul.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Antonio Abreu do Valle.

**Acompanham:** TC-001043/126/11 e Expediente: TC-000576/008/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer.

TC-001196/026/11

**Prefeitura Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Luiz Carlos Vieira Sobrinho.

**Advogado:** Gislaine de Oliveira Arruda.

**Acompanham:** TC-001196/126/11 e Expedientes: TC-001058/009/11 e TC-013583/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Porangaba, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal determinando ainda, com relação ao INSS, a imediata cessação das compensações de créditos com as contribuições previdenciárias não amparadas em decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, favoravelmente ao interesse da municipalidade.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados e de autos próprios, para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização em próxima inspeção verificará as medidas noticiadas pela origem, nos termos constantes do referido voto.

TC-001395/026/11

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz das Palmeiras.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Agostinho Deperon.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Período:** (30-03-11 a 20-09-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata.

**Períodos:** (01-01-11 a 29-03-11) e (21-09-11 a 31-12-11).

**Advogados:** Jorge Alberto Galimbertti e outros.

**Acompanham:** TC-001395/126/11 e Expediente: TC-009130/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Fiscalização deste Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000216/989/12

**Representante:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Responsável:** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº04/11, realizada pelo Executivo Municipal de Várzea Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para realização da obra de drenagem urbana e controle de erosão marítima e fluvial – reservatório de amortecimento de cheias R1 tipo on line e parque linear no Córrego Bertioga. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-06-13.

**Advogados:** Antonio de Carvalho e outros.

TC-000822/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Construtora Cappellano Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de drenagem urbana e controle de erosão marítima e fluvial – reservatório de amortecimento de cheias R1 tipo on line e parque linear no Córrego Bertioga.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-12. Valor – R\$10.244.046,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-06-13.

**Advogado:** Adilson Messias.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a impugnação constante na representação (TC-000216/989/12) e irregulares a concorrência e o contrato em exame (TC-000822/003/12), determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, considerando a ocorrência de prejuízo ao erário e o desrespeito aos princípios da economicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Eduardo Tadeu Pereira, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

TC-000183/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Gualberto Fattori (Prefeito), Tarcísio Germano de Lemos Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Otto José Junqueira Cintra de Jesus (Secretário de Obras e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em todo o Município de Itatiba.

**Em Julgamento:** 4º Termo de Aditamento celebrado em 03-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-10-10.

**Advogados:** Estevan Sartoratto, Thais Andressa Constantino e outros.

**Acompanha:** TC-020922/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 134/06 e legal o ato ordenador da despesa decorrente.

TC-032152/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Artnova Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de manutenção de limpeza e pintura de passarelas, viadutos e demais equipamentos urbanos, no município de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 19-10-07, 18-09-08 e 22-10-08. Termos Aditivos à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-03-13.

**Advogados:** Mylene Benjamin Giometti Gambale, Ana Karina Silveira D'Elboux, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001333/010/12

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito), Miriam Daisy Calmon Scaggion (Secretária Municipal da Saúde) e Hugo Antônio Brüner (Provedor).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a execução, implementação e manutenção de equipes do Programa Saúde da Família PSF, compostas por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos em radiologia, biólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e psicólogos, para atuarem em diversos bairros do município de Pirassununga.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-09-12. Valor - R\$5.592.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 18-02-13.

**Advogados:** Viviane dos Reis, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com as advertências assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038408/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Federação Paulista de Esportes & Fitness.

**Responsáveis:** Sebastião Almeida (Prefeito) e Márcia Ferreira Fernandes (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-01-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$30.000,00.

**Advogados:** Paulo Sérgio Paes, Bárbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos responsáveis, com advertência à Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Guarulhos e à Entidade Beneficiária, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001639/010/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor R\$502.831,12. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira – Valor R\$81.645,84. Associação Viva a Vida – Valor R\$240.075,38. Centro Municipal de Assistência – Valor R\$466.083,52. Instituto Culturas – Valor R\$236.380,28. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor R\$1.356.448,00.

**Responsáveis:** Maurício Sponton Rasi (Prefeito), Ana Maria Porto Vicentim, Adilson Aparecido Feliciano, Maria Luiza Accioly Dória de Albuquerque, Adenilson Ricardo Tangerin, Carla Renata Hissnauer de Souza, José Tadeu de Oliveira e Paulo Sérgio Fávaro.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.883.464,14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, relativos ao exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-002495/026/11

**Câmara Municipal:** Itapuí.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Airton Aparecido Grimaldi.

**Acompanha:** TC-002495/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapuí, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as advertências constantes no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Airton Aparecido Grimaldi, responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002550/026/11

**Câmara Municipal:** Planalto.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Roberto de Godoy.

**Acompanha:** TC-002550/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Planalto, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com a recomendação e advertência constantes no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. José Roberto de Godoy, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002969/026/11

**Câmara Municipal:** Taiapuã.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Adriano Vilar Santarosi.

**Acompanha:** TC-002969/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiapuã, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações constantes no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Adriano Vilar Santarosi, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000879/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Andradina.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Jamil Akio Ono.

**Advogados:** Jorge Minoru Fugiyama, Hygor Grecco de Almeida e outros.

**Acompanham:** TC-000879/126/11 e Expedientes: TC-000029/015/11, TC-000099/015/11, TC-000123/015/11, TC-000204/015/11, TC-021800/026/11, TC-033148/026/11, TC-033149/026/11, TC-033150/026/11, TC-033151/026/11, TC-033152/026/11, TC-012593/026/12, TC-012598/026/12, TC-012599/026/12, TC-012624/026/12, TC-017343/026/12, TC-017345/026/12, TC-019378/026/12, TC-020719/026/12, TC-023370/026/12, TC-025730/026/12 e TC-030087/026/12

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Andradina, exercício de 2011, com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias de fls. 41 e 67/68 do relatório da Fiscalização, bem como do voto do Conselheiro Relator, ao Relator do TC-000397/015/11, Conselheiro Renato Martins Costa, para as medidas que entender cabíveis.

Deverão, também, ser formados autos próprios para tratar das matérias destacadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, especialmente em relação às divergências apontadas nos itens apontados no referido voto.

Cópias do parecer, do relatório da Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência e medidas que considerar cabíveis.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao Terceiro Setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001039/026/11

**Prefeitura Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Sebastião de Oliveira Baptista.

**Acompanha:** TC-001039/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

São Francisco, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à referida Prefeitura Municipal, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, especialmente em relação ao noticiado nos itens destacados no citado voto.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao Terceiro Setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000953/026/11

**Prefeitura Municipal:** Itapuí.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Gilberto Saggioro.

**Acompanham:** TC-000953/126/11 e Expediente: TC-000766/002/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapuí, exercício de 2011, com determinação à Municipalidade e advertências, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar das matérias destacadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Cópias do relatório da Fiscalização e do voto do Conselheiro Relator serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado, para ciência e medidas que considerar cabíveis.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001306/006/07

**Embargante:** Osmar Henrique Costa Parra - Secretário Municipal de Administração.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico e de Enfermagem de Ribeirão Preto, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a prestação de serviços médicos e de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Gilmar Dominici (Prefeito) e Osmar Henrique Costa Parra (Secretário de Administração).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no equivalente pecuniário individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-13.

**Advogados:** Alexandre Cesar Lima Diniz e outros.

**Acompanha:** TC-015991/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-000123/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Demerval da Fonseca Nevoeiro Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração do Fundo de Compensação Tarifária dos Serviços de Esgoto de Rio Claro.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$3.951.298,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-05-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta, por dispensa de licitação, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-044676/026/07

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** Emparsanco S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Luís Joseph e Angelo Luiz Pavin (Superintendentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Execução, mediante emissão pelo SEMASA de ordens de serviços específicas, de serviços ligados ao programa de saneamento integrado, consistentes na prevenção de enchentes, através de serviços contínuos de conservação de drenagem, desassoreamento, limpeza e capinação de córregos, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, recuperação de áreas deterioradas, muros de arrimo, escadarias, pavimentação e outros correlatos, assim como serviços contínuos de execução de redes de água e esgoto a fim de prevenir e eliminar áreas de risco ou de intervenção de urgência, assim identificadas pelo SEMASA, com fornecimento integral de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-07-08, 31-10-08, 29-10-09, 18-08-10, 28-10-10, 28-04-11 e 27-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, no D.O.E. de 24-04-13.

**Advogados:** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Lineu Carlos Cunha Mattos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegais as correspondentes despesas, com fundamento no artigo 49, §2º da Lei de Licitações, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001365/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

**Contratada:** Construtora Krcytan Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Carlos de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços, por empreitada e preço global, visando à construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, com 3 (três) dormitórios, inclusive infraestrutura urbana complementar, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$1.637.072,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-05-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001548/008/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potirendaba.

**Contratada:** Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional – CARE.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços junto ao Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-05-09. Valor – R\$710.000,00. Termos Aditivos firmados em 04-01-10, 30-06-10 e 31-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 09-02-11 e 02-12-11.

**Advogados:** Giovana de Fatima Baruffi, Rogério Alessandro Chaves e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento do artigo 37, inciso II, da Constituição federal, artigo 31, III e artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e artigo 4º, V, da Lei federal nº 10.520/02, aplicar à Sra. Gislaine Montanari Franzotti, Prefeita Municipal, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

TC-000748/006/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Organização Social:** Organização Social Saúde e Educacional Revolução Soluções Eficazes e Criativas no Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais – OSSE Revolução.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal de Bebedouro e Departamento Municipal de Saúde.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Batista Bianchini (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização gradativa dos serviços de saúde municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 04-07-11. Valor – R\$2.749.600,00. Termos Aditivos firmados em 29-08-11, 14-12-11, 03-02-12, 04-09-12 e 28-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-02-13.

**Advogado:** Rafael Elias da Silva Ferreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o contrato de gestão e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao Sr. João Batista Bianchini, ex-Prefeito Municipal, por não atendimento às determinações contidas na Lei Municipal nº 4305/11 e no Decreto Municipal nº 8961/11, e, em consequência, por violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade.

TC-000565/013/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Entidade Beneficiária:** Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga.

**Responsáveis:** José Paulo Delgado Júnior (Prefeito) e José Paulo Jabor (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-09-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$46.000,00.

**Advogado:** Paulo Sérgio Moreira da Silva.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2009, no valor de R\$ 46.000,00, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação aos partícipes, na medida de suas responsabilidades, para que atentem às recomendações constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000666/011/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Riolândia.

**Entidade Beneficiária:** Associação Comunitária Reviver de Riolândia – ASCOR.

**Responsáveis:** Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito) e Sônia Luiza dos Santos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-09-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$48.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, referente ao exercício de 2009, no valor de R\$ 48.000,00, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação aos partícipes, na medida de suas responsabilidades, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Após a leitura do relatório do item 61 - TC-001222/009/09, pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

produzida sustentação oral pelo Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, Procurador do Ministério Público de Contas, passando-se em sequência ao julgamento do referido processo.

TC-001222/009/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

**Responsáveis:** Cláudio Maffei (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-10-09 e 18-10-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$3.376.039,58.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto, Cláudia Pereira de Moraes, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-039033/026/11, TC-028400/026/12 e TC-037172/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo ISAMA acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2008; condenou o mesmo Instituto, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 438.934,62, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Porto Feliz; e aplicou multa, com fundamento no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, ao então Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Maffei, em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP’s, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do ISAMA, por não impugnar o valor referente à taxa de administração; acionando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; com recomendações à Prefeitura Municipal de Porto Feliz, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, por força dos expedientes mencionados no relatório do Relator, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

A defesa oral produzida pelo Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002958/026/11

**Câmara Municipal:** São Sebastião da Grama.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Fernando Cesar dos Reis Vasconcellos.

**Acompanha:** TC-002958/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, com o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000927/026/11

**Prefeitura Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Aparecido Bressane.

**Acompanham:** TC-000927/126/11 e Expedientes: TC-032552/026/11, TC-041802/026/11, TC-014534/026/12 e TC-040989/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Francisco Morato, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A fiscalização deverá verificar, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens relacionados no referido voto.

O Cartório providenciará a expedição de ofício ao subscritor do TC-14534/026/12, encaminhando cópia do relatório da fiscalização e do voto do Relator.

Após, serão arquivados os expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001332/026/11

**Prefeitura Municipal:** Leme.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Wagner Ricardo Antunes Filho.

**Períodos:** (01-01-11 a 14-12-11) e (19-12-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Gustavo Antonio Cassiolatto Faggion.

**Período:** (15-12-11 a 18-12-11).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-001332/126/11 e Expedientes: TC-000006/010/12, TC-004196/026/12 e TC-008161/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Leme, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A fiscalização verificará, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas, noticiadas para correção dos itens destacados no referido voto.

O assunto constante do item "Execução Contratual" (contrato nº 166/2011), para formação de juízo a respeito, deverá ser analisado em autos próprios (licitação, contrato e execução).

O Cartório providenciará oficiamento ao signatário do expediente TC-8161/026/13, encaminhando cópia do voto do Relator.

Após, serão arquivados os expedientes que subsidiaram o exame destas contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ao final dos trabalhos manifestaram-se:

o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

**O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Sim, Excelência. O Ministério Público tem interesse especificamente no item 50, que são as contas de Andradina, porque também o Ministério Público de Contas tem se debruçado sobre essa questão dessa criativa compensação de recursos. Inclusive esta entidade, a URBES, esteve envolvida numa operação da Polícia Federal no Espírito Santo, Operação Camaro; estava tratando especificamente dessa hipótese, e aqui, em São Paulo, isso, infelizmente, tem se espalhado. O Ministério Público gostaria de ter ciência específica para acompanhamento da jurisprudência.

Agradeço.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Perfeitamente. O eminente Relator, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, providenciará o encaminhamento do processo TC-000879/026/11 ao douto Ministério Público, após juntados voto e parecer, para ciência específica.

Declaro encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Cristina Freitas Cavezale**

**SDG-1/LANG**